



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto de Assistência Social - IASOCIAL		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ingrid Laranjeira Felipe Rodrigues		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02088242-4	PARECER N° 0232/2002	APROVADO EM: 22.04.2002

I - RELATÓRIO

Ana Mareza de Macedo, diretora pedagógica do Instituto de Assistência Social – IASOCIAL, nesta Capital, mediante processo N° 02088242-4, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar da aluna Ingrid Laranjeira Felipe Rodrigues, por haver concluído o curso Técnico em Enfermagem, sem haver terminado o ensino médio.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na folha 04 do processo, encontra-se um histórico escolar, expedido pelo Colégio Dom Oton Mota, situado na Rua Felipe Cardoso, 323, Santra Cruz – Rio de Janeiro, em que consta, no verso, cópia autenticada do histórico escolar, referente ao então primeiro grau, de Ingrid Laranjeira Felipe Rodrigues, em que se lê, nas observações: “ 1ª série/1º grau - aprovada; Educandário Edith Santos, em 1989; não consta presença e nem conceitos”.

Em 1990, 1991, 1992 e 1993, cursou, respectivamente, a 2ª, a 3ª, a 4ª, e a 5ª série, aprovada na Escola Bertha Lutz, no Rio de Janeiro, em 1994 e 1995, a 6ª e a 7ª série, aprovada na Escola de 1º Grau José de Barcelos, nesta Capital; em 1996, a 8ª série, aprovada na Escola Princesa Isabel, Rio de Janeiro.

Quanto ao ensino médio, a aluna freqüentou o Curso Técnico em Enfermagem, a nível de 2º grau, na Escola Dom Oton Mota, aprovado pela Portaria N° 7219 - ECDAT/86, compreendendo a 1ª, a 2ª e a 3ª série, nos anos de 1997, 1998 e 1999, respectivamente.

Não pode receber o Diploma de Técnico em Enfermagem, porque, segundo as observações no verso do documento acima mencionado, faltava cumprir a parte prática do Estágio Supervisionado, tendo feito apenas a parte teórica.

Nesta cidade, no ano 2001, matriculou-se no Curso Técnico de Enfermagem do Instituto de Assistência Social, reconhecido pelo Parecer N° 489/95, deste Conselho, sendo aprovada e recebendo o Diploma no dia 07 de junho de 2001 e, entre as disciplinas, consta o Estágio Supervisionado com seiscentas horas com média final satisfatória.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0232/2002

Temendo, ainda, não estar com sua vida escolar regularizada, frequentou o Curso Supletivo do referido Instituto, reconhecido pelo Parecer deste Conselho de Educação, Nº 992/96.

A aluna foi aprovada e recebeu o certificado no dia 10 de abril do corrente ano.

Cremos, salvo melhor juízo, que nada há a regularizar na vida escolar da aluna, pois, no ensino fundamental faltam somente as notas e frequência referente à 1ª série, que, de acordo com jurisprudência deste Conselho, poderá a série ser considerada "suprida"; no ensino médio, falta-lhe a parte prática do Estágio Supervisionado feito no Instituto de Assistência Social com aproveitamento do resultado das demais disciplinas cursadas no Colégio Dom Oton Mota.

Não havia nem necessidade de a aluna cursar todas as disciplinas do Curso de Técnico em Enfermagem, mas somente o Estágio Supervisionado e, muito menos, fazer o curso supletivo.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente, no sentido de que este Conselho considere válido o Diploma do Curso Técnico em Enfermagem, em favor de Ingrid Laranjeira Felipe Rodrigues.

Registrar tal procedimento no histórico escolar da aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0232/2002
SPU	Nº	02088242-4
APROVADO EM:		22.04.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: CM
Revisores: JAA/Regina